

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: Comissão de Educação e Cultura - Câmara Municipal		
Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 037/2021 – Altera a Lei Municipal nº 3.576 de 27		
de junho de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de		
Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da		
Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb.		
Parecer	Plenária	Aprovado pela plenária em 10 de
001/2021		junho de 2021.

Relatório

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara Municipal submeteu a este Conselho, o Projeto de Lei Ordinária nº 037/2021, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a que segue: "Altera a Lei Municipal nº 3.576 de 27 de junho de 2007 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do Fundeb", para apreciação e respectivo parecer.

O corpo do referido Projeto de Lei tem o seguinte conteúdo:

"Art. 1º Altera o caput do artigo 2º da Lei Municipal no 3.576/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O conselho será constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:"

Art. 2º Incluí as alíneas i e j ao art. 20 da Lei Municipal no 3.576/2007, com as seguintes redações:

[...]

- i) um representante das escolas do campo;
- j) 2 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º Incluí o inciso IV ao § 10 do art. 20 da Lei Municipal no 3.576/2007, com a seguinte redação:

[...]

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 4º Renumera os §§ 20, 3a, 4o e 5o e incluí novo § 2o e seus incisos ao art. 2o da Lei Municipal no 3.576/2007com a seguinte redação:

[...]

§ 20 As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 30 [...]

§ 40 [...]

§ 50 [...]

§ 60 [...]

Art. 5° Altera o caput do art. 4° da Lei Municipal no 3.576/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 6^{o} Atendendo ao disposto no § 2^{o} do art. 42 da Lei Federal no 14.113/2007, o mandato do atual Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS – FUNDEB), terá fim em 31 de dezembro de 2022.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

1 - Base Legal

Os instrumentos legais que embasaram a análise do tema foram:

- Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 Plano Nacional de Educação
- Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 Lei Federal FUNDEB
- Lei Municipal nº 4627 de 12 de julho de 2018 Lei Orgânica Municipal
- Lei Municipal nº 3.576 de 27 de junho de 2007 Lei Municipal FUNDEB

O **Plano Nacional de Educação** faz referência ao fortalecimento dos mecanismos e instrumentos que asseguram a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos.

A **Lei Orgânica Municipal** aponta o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb como órgão integrante do Sistema Municipal de Ensino e garante a participação dos profissionais do ensino municipal na elaboração do plano municipal de educação.

De acordo com a **Lei Municipal nº** 3.576/2007, atual lei de constituição do Fundeb no município, o Conselho é composto por 11 membros titulares e 11 suplentes, sendo 2 representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 da Secretaria Municipal de Educação; 1 representante dos professores das escolas públicas municipais; 1 representante dos diretores das escolas públicas municipais; 1 representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais; 2 representantes de estudantes das escolas públicas municipais; 1 representante do Conselho Municipal de Educação e 1 representante do Conselho Tutelar. Além disso, estipula o mandato de dois anos, permitida a recondução por apenas uma vez.

A Lei nº 14.113/2020, nova lei do Fundeb, em seu Art. 34, inciso IV, além dos representantes contemplados na legislação anterior, determina que integrarão os conselhos do CACS-Fundeb, quando existirem no território: 2 representantes de organizações da sociedade civil; 1 representante das escolas indígenas; 1 representante das escolas do campo e 1 representante das escolas quilombolas. Para a indicação, determina:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei n^{o} 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

1

§ 5^{o} São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo: I...I

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Além disso, a nova legislação determina que o mandato dos membros do CACS-Fundeb passe a ser de 4 anos, vedada a recondução.

2 - ANÁLISE

Após análise do documento constante do anteprojeto de lei, bem como dos pareceres e da legislação federal e municipal, observa-se que o projeto de lei analisado sob a ótica do conjunto das normas legais não apresenta divergência ou ilegalidade. Busca adequar a legislação municipal à legislação federal e a consequente regulamentação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS Fundeb. Outro aspecto importante consiste na participação da sociedade civil, o que deve ser efetivado atendendo aos critérios apresentados na legislação, com a garantia de dinamização de que entidades no território do município possam se habilitar para ocupar essas cadeiras.

3 - Decisão da Plenária

Com as considerações postas neste parecer, respeitado o princípio constitucional, legal e normativo, o Conselho Municipal de Educação se pronuncia FAVORÁVEL à implementação do projeto de lei.

Nova Friburgo, 10 de junho de 2021.

Ricardo Lengruber Lobosco

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo